



Recurso Extraordinário Cível n. 0829076-88.2024.8.19.0002

Recorrentes: ESTADO DO RIO DE JANEIRO E RIOPREVIDÊNCIA

Recorrida: ANGELA GUIMARAES DE SOUZA

DECISÃO

Diante da decisão de fls. 82/85, aguarde-se o trânsito em julgado do IRDR n. 0014642-36.2024.8.19.0000.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente